

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS E CORRELATOS –
ASBRAFE –**



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE –

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS E CORRELATOS - ASBRAFE, fundada em 10 de abril de 2018 é uma entidade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação vigente que lhe for aplicável por ser compatível.

Artigo 2º. A Associação terá sede e foro jurídico na cidade de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Inhaúma, n. 489, sala 412, no Prédio da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto-ACIRP, CEP: 14010-100.

Artigo 3º - A Associação tem como objetivos/finalidades:

- a) Promover a colaboração efetiva de seus associados no desenvolvimento do setor de artigos para festas e correlatos, congregando estabelecimentos comerciais, produtores, estabelecimentos detentores de marcas, pontos de venda e distribuidores de artigos para festas e correlatos, bem como, o cumprimento das disposições constantes no presente Estatuto, e das demais normas pertinentes e vigentes;
- b) Fomentar o aprimoramento da qualidade na comercialização dos artigos para festas e correlatos pelos associados;
- c) Fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva do setor de artigos para festas e correlatos, estimulando a inovação, diversidade e melhoria de qualidade de equipamentos, recursos tecnológicos, logística e distribuição;
- d) Promover, permanentemente, iniciativas visando estimular o surgimento de novos produtos;
- e) Defender os legítimos interesses do setor de artigos para festas e correlatos;
- f) Organizar, patrocinar, promover diretamente ou através de contratação de empresas especializadas, eventos, tais como congressos, encontros, feiras, simpósios, seminários, convenções, conferências, exposições, reuniões em geral com participações que aglutinem os interesses do setor, bem como, cursos, concursos e premiações;
- g) Representar os associados e, paralelamente, os interesses do setor, tanto junto às pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, territórios, municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei), quanto externo (Estados Estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público), bem como junto às pessoas jurídicas de direito privado (associações, sociedades, fundações e outras entidades) e a comunidade em geral, podendo, para tanto, valer-se de todos os meios legais em direito admitidos;
- h) Incrementar e divulgar intercâmbio tecnológico e comercial do setor, diretamente, ou através de apoio sistemático com outras empresas, entidades ou centros de pesquisa;
- i) Representar, na condição de parte com legitimidade ativa, passiva, ou de terceiro interessado, dispensada a prévia aprovação em assembleia, a defesa de interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos de todos os seus associados ou apenas parte deles, podendo, inclusive, promover interpelações, representações, queixas e ações no âmbito criminal;
- j) Exercer de modo geral todas as atribuições reservadas pela lei e pelos costumes às associações civis;

k) Ter, também, como finalidade institucional, a proteção do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Brasil;

l) Defender interesses gerais de seus associados para o fortalecimento da Associação.

Artigo 4º - Para fazer valer tais objetivos/finalidades, a ASBRAFE promoverá, a juízo do Presidente do Conselho e, ou, do próprio Conselho, os quais poderão, ainda, conforme o caso, submeter o assunto à deliberação da Assembleia Geral, toda e qualquer medida, legalmente prevista, em âmbito administrativo, extrajudicial ou mesmo judicial, podendo, para tanto, constituir procurador, outorgando ao mesmo os poderes (instrumento público e, ou, particular) necessários ao desempenho das suas funções.

§ 1º - Fica a cargo do Presidente do Conselho e de sua Assessoria, com auxílio do Conselho, a representação e a Coordenação Administrativa e Executiva da entidade, entre outras que, com indicação da Diretoria, venham a integrá-la por deliberação da Assembleia Geral, analisar as diversas questões atinentes aos interesses do setor de artigos para festas e correlatos e, ou, dos associados em geral, podendo contratar profissionais ou empresas especializadas, de acordo com a necessidade, oportunidade, conveniência e viabilidade.

§ 2º - Todos os atos mencionados no parágrafo anterior deverão ser publicados por meios de comunicação que permitam ampla divulgação dos mesmos, podendo ser em jornal impresso de grande circulação, site da Associação, redes sociais, ou por qualquer outro meio idôneo, oportunizando, após a publicação, prazo de 15 (quinze) dias para eventual impugnação por associado interessado.

§ 3º - Os atos que dependam de investimentos financeiros relevantes que possam comprometer o orçamento aprovado para o ano em exercício, para serem efetivados validamente, deverão se sujeitar, minimamente, a prévia consulta por escrito ao Tesoureiro e ao Conselho.

Artigo 5º - A Associação, para atingir seus objetivos, poderá assumir obrigações, assinar convênios ou protocolos com empresas ou entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 6º. A Associação poderá nomear representantes regionais em outras Unidades da Federação, desde que aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS –

Artigo 7º - A Associação será composta de número ilimitado de associados, solidários em suas atividades afins, na seguinte categoria:

- Sócios Fundadores: Assim considerados os estabelecimentos comerciais e pontos de venda que comercializem artigos para festas e correlatos e que se filiarem até 30 de junho de 2018, os quais terão direito de voz, de voto e de ser eleitos como Conselheiros, inclusive, nos primeiros 6 (seis) anos de existência da Associação.

- Sócios Participantes: Assim considerados os estabelecimentos comerciais e pontos de venda que comercializem artigos para festas e correlatos, que se filiarem a partir de 01 de julho de 2018, os quais terão direito de voz e de voto imediatamente, porém somente poderão se candidatar ao

Conselho a partir do 6º. (sexto) ano de fundação da Associação e que sejam associados a mais de 2 (dois) anos.

- Sócios Colaboradores: Assim considerados os estabelecimentos comerciais, pontos de venda, distribuidoras, importadoras e exportadoras e instituições em geral, enfim, fornecedores em geral, que não estejam enquadrados no setor de artigo para festas e correlatos, os quais, porém, não terão direito a voz e voto em Assembleias da Associação.

- Sócios Apoiadores: Assim considerados as indústrias e prestadores de serviço que, por simpatia ou interesse comercial, se vinculem ao setor de artigo para festas e correlatos, os quais, porém, não terão direito a voz e voto em Assembleias da Associação.

Artigo 8º - Os Sócios serão admitidos através do preenchimento das seguintes formalidades:

- a) requerimento encaminhado ao Presidente Executivo, o qual será objeto de análise do Conselho para sua aprovação, conforme estipula o artigo 12;
- b) o requerimento a que alude a alínea "a", acima, deverá se fazer acompanhar dos seguintes documentos:
 - b.1 - Cópia simples do contrato social da empresa, no caso de sociedade limitada; do Requerimento de Empresário, no caso de firma individual; ou do Estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e de todas as alterações subsequentes;
 - b.2 - Cópia de ata de eleição de diretoria, no caso de Sociedade Anônima.
- c) por recomendação de pelo menos 1 (um) associado;
- d) que atenda aos parâmetros de adimplência, espírito coletivo para troca de informações, vontade de crescer e aprender;
- e) que honre o pagamento da taxa de adesão, a ser definida anualmente pelo Conselho Administrativo, assim como os critérios de cobrança de manutenção e isenção, que terão vigência pelos 12 meses subsequentes.

Artigo 9º - Os associados - Pessoas Jurídicas - se farão representar perante a Associação pelo seu Administrador ou Diretor, ou por pessoa por este delegada mediante procuração específica, ou, na sua falta, pela pessoa que o contrato social indicar.

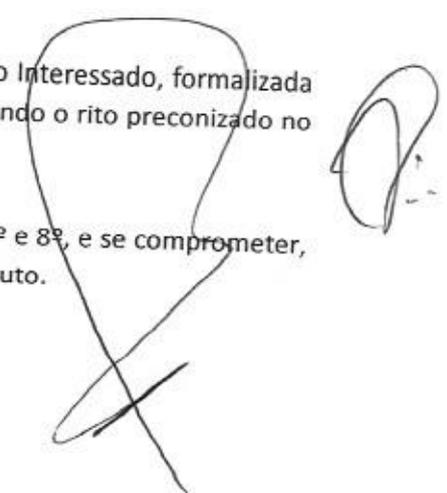
Artigo 10 - A qualidade de associado é intransmissível e não gera direito ao patrimônio da Associação.

Artigo 11 - Os associados não respondem solidariamente tampouco subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES -

Artigo 12 - A admissão de novo associado se fará a partir de solicitação do Interessado, formalizada por escrito, que poderá ser materializada por meio digital, via e-mail, seguindo o rito preconizado no artigo 8º do presente Estatuto.

§1º - O interessado deverá preencher as condições definidas nos Artigos 7º e 8º, e se comprometer, por escrito, com os objetivos e finalidades descritos no Artigo 3º desse Estatuto.



§2º - O Conselho efetuará a verificação de preenchimento das condições para associação, deferindo ou indeferindo o pedido.

§3º - Em caso de recusa pelo Conselho, o interessado será cientificado do fato, cabendo ao mesmo a apresentação de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da recusa.

§4º - O associado que pretender a desfiliação da Associação deverá encaminhar pedido escrito ao Presidente do Conselho e se obriga ao pagamento de eventuais encargos financeiros pendentes até a data do referido pedido.

Artigo 13 - São direitos dos associados:

- a) Utilizar-se dos serviços prestados pela Associação;
- b) Apresentar propostas, estudos e sugestões pertinentes aos objetivos da Associação;
- c) Votar, ser votado e ter representante votado para qualquer mandato, observados os requisitos de elegibilidade constantes no presente Estatuto;
- d) Solicitar a convocação do Conselho e de Assembleias Gerais, com observância da forma e condições fixadas neste Estatuto;
- e) Participar e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observados os requisitos constantes no artigo 7º do presente Estatuto;
- f) Receber Informações técnicas nas possibilidades da Associação;
- g) Integrar grupos e comissões de trabalho pesquisa e estudo;
- h) Recorrer ao órgão competente sobre qualquer violação aos seus direitos expressos neste Estatuto;
- i) Submeter ao exame do Conselho questões de interesse do setor e sugerir medidas que entenda conveniente;
- j) Cada associado terá direito a um único voto nas assembleias e reuniões.

Artigo 14 - Todos os associados que estejam quites com suas contribuições à Associação têm o direito de votar e ser votados em Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos disponíveis a cada categoria de associado, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único - O associado que não estiver em dia com suas obrigações perante a Tesouraria, será considerado como não apto a votar.

Artigo 15 - Dos deveres dos associados:

- a) Observar e respeitar os preceitos da ética profissional, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, acatar e prestigiar as deliberações do Presidente Executivo, do Conselho, Diretoria e demais órgãos dirigentes da Associação, bem como, as decisões arbitrais que solicite à entidade;
- b) Exercer/desempenhar com toda a dedicação, zelo e transparência, os cargos, funções e/ou serviços associativos para os quais haja sido eleito ou nomeado, salvo justo motivo;
- c) Atender suas obrigações associativas, inclusive pagamento pontual de suas contribuições;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, cooperar nos trabalhos e iniciativas determinadas por ela;
- e) Prestar informações e/ou esclarecimentos destinados a melhor instruir as reivindicações da Associação e dos poderes competentes;
- f) Colaborar nas atividades e zelar pelo nome da Associação;
- g) Se portar com ética e decoro nas Assembleias, tratando com dignidade e respeito todos os demais associados.

Artigo 16 - Os associados poderão ser punidos pelo Conselho com as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, nessa ordem.

Artigo 17 - O Conselho da ASBRAFE poderá aplicar, por deliberação 2/3 (dois terço), a pena de exclusão do associado que deixar de efetuar pagamento sucessivo de 03 (três) parcelas atinentes a contribuição para manutenção das atividades da ASBRAFE.

Parágrafo Único: Os associados excluídos pelos motivos constantes no Caput poderão reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, devendo providenciar a regularização dos débitos existentes desde a data de desligamento, sujeitando-se, ainda, às demais condições para admissão, a juízo do Conselho.

Artigo 18 - Perderá, ainda, a qualidade de associado aquele que:

- a) Deixar de cumprir seus deveres associativos;
- b) Atrasar injustificadamente o pagamento das contribuições devidas por 03 (três) meses consecutivos;
- c) De forma reiterada, descumprir dispositivos deste Estatuto, bem como de decisões da Diretoria;
- d) Deixar de preencher as condições de associação definidas no Artigo 7º desse Estatuto;
- e) Praticar atos omissivos e, ou, comissivos que conflitem, ou mesmo prejudiquem/inviabilizem a efetiva busca/alcance das finalidades previstas no art. 3º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Ocorrendo as irregularidades descritas, o Presidente Executivo encaminhará comunicado ao associado para que este apresente defesa e ou regularização da infração no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º: Caso não seja regularizada a infração, pedido de exclusão será formulado pelo Presidente Executivo, de forma fundamentada, em reunião do Conselho Administrativo para decisão e dando ciência ao associado dos motivos da exclusão. Da decisão de exclusão do associado pelo Conselho caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

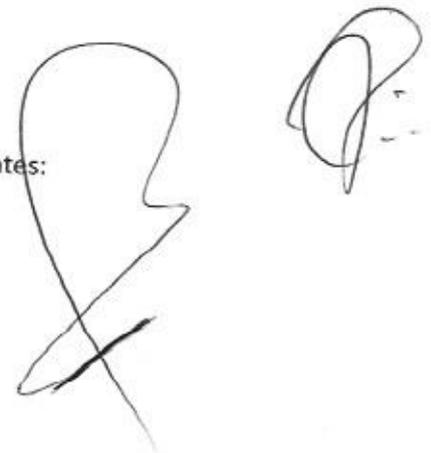
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS -

Artigo 19 - O patrimônio da Associação se constitui pelo acervo de todos os bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores legalmente reconhecidos, adquiridos por suas fontes de receita proveniente da arrecadação regular; por reembolsos e participações; por serviços prestados; por rendas diversas provenientes de juros de títulos e depósitos; por doações, legados ou subvenções e pelos saldos de balanços.

Artigo 20 - O exercício financeiro da ASBRAFE coincide com o ano civil.

Artigo 21 - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Contribuição de empresas;
- c) Rendas próprias dos imóveis que possuir;

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the bottom right portion of the page. To its right, there is a circular stamp or seal, partially obscured by the signature, which appears to contain some illegible text or a logo.

- d) Eventuais subvenções do poder público;
- e) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- f) Doações e legados feitos por entidades públicas em geral ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- g) Feiras, exposições, congressos e eventos relacionados;
- h) Demais valores permitidos por lei.

Artigo 22 - As receitas da entidade se destinam a cobrir custos operacionais, bem como as despesas de manutenção, salários e encargos respectivos, remunerações diversas, aquisição de material de expediente, custeio de congressos e eventos similares e demais gastos autorizados.

Artigo 23 - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará sobre a extinção.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE -

Artigo 24- São órgãos dirigentes da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho;
- c) A Presidência Executiva;
- d) As diretorias, indicadas pelo Conselho.

SEÇÃO I - O Conselho -

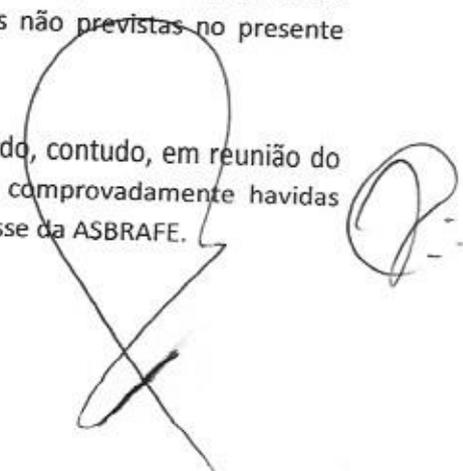
Artigo 25 - O Conselho é o órgão principal de gestão da ASBRAFE, composto por 07 (sete) conselheiros, eleitos pelo voto, direto e secreto, dos associados definidos neste Estatuto, para mandato de 02 (dois) anos.

§1º - Ao Conselho incumbe a gestão executiva, administrativa, financeira e jurídica da Associação, dentro do escopo e finalidade da ASBRAFE.

§2º - Cabe ao Conselho, na gestão da ASBRAFE, por decisões tomadas por maioria, adotar as medidas de gestão, administração e de representação ativa e passiva da ASBRAFE, podendo contratar um PRESIDENTE EXECUTIVO, associado ou não, para o exercício das atividades de gestão, a que seja escolhido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§3º - Cabe ao Conselho definir a organização administrativa da ASBRAFE, nomeando diretores regionais em cada Estado da Federação, bem como criando diretorias não previstas no presente Estatuto, desde que atendam às finalidades da ASBRAFE.

§4º - O Exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado, podendo, contudo, em reunião do Conselho Administrativo, ser estabelecido o reembolso das despesas comprovadamente havidas para o exercício de suas funções no desempenho de atividades do interesse da ASBRAFE.





§5º - O Conselho tomará suas deliberações em reuniões mensais, que poderão ser presenciais ou virtuais, nas quais os Conselheiros debaterão a condução do orçamento e administração da ASBRAFE, definindo e avaliando as estratégias e o atingimento dos objetivos da ASBRAFE.

§6º - Na primeira reunião após a posse, o Conselho se reunirá, obrigatoriamente, para distribuição das funções administrativas, devendo um dos Conselheiros ser investido nas funções de Presidente do Conselho, um nas funções de Secretário, e um nas de Tesoureiro, podendo, também, a juízo do próprio Conselho, o Presidente do Conselho acumular a função de Presidente Executivo.

I - Ao Presidente do Conselho incumbirá o encaminhamento das reuniões do Conselho e da ordem do dia das Assembleias Gerais, dirigindo e participando das mesmas como Presidente da Mesa.

II - Ao Secretário incumbirá o registro detalhado, em ata lavrada em livro apropriado, de todas as reuniões do Conselho e das Assembleias, bem como o cerimonial das Assembleias e eventos promovidos pela ASBRAFE, assim como a gerência do cadastro e registro dos associados.

III - Ao Tesoureiro incumbirá a gestão financeira da ASBRAFE, sendo responsável pelo acompanhamento da movimentação financeira de valores depositados em bancos, bem como pela cobrança das anuidades e contribuições devidas pelos associados, devendo gerar relatórios mensais e fazer a conciliação das contas, informando o Conselho sobre a realização atualizada dos associados quites e dos associados em atraso.

§7º - A definição e distribuição das funções internas do Conselho caberão aos próprios Conselheiros.

§8º - A vacância do cargo de Conselheiro será decretada no caso de falecimento, impedimento ou renúncia do Conselheiro, caso em que, sendo ocupante de um dos cargos definidos no parágrafo 6º deste artigo deverá ser substituído por outro membro do próprio Conselho mediante eleição interna, hipótese em que o Conselho permanecerá com o número reduzido até a eleição seguinte pela Assembleia Geral.

§9º - O Conselho não poderá funcionar com número inferior a 3 (três) Conselheiros, caso em que será convocada por qualquer dos Conselheiros ou associado Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para eleição de novos Conselheiros para conclusão do mandato em vigência.

§10 - O Conselho somente poderá realizar e autorizar despesas que estejam dentro do escopo da ASBRAFE, ficando vedada a contratação de objetos estranhos ao objetivo da Associação.

§11 - Bens integrantes do patrimônio da ASBRAFE somente poderão ser alienados mediante autorização aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

§12 - O Conselho tem a obrigação de prestar contas detalhadas de todos os atos de gestão e de movimentação financeira na Assembleia Geral Ordinária, ficando ressalvado o direito do associado requerer por escrito informações pertinentes sobre as contas.

§13 - Para fins da gestão financeira da ASBRAFE e da prestação de contas, observar-se-á o seguinte:

I - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

II - A prestação de contas observará no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;

- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- III – A prestação de contas de cada exercício será feita na Assembleia Geral Ordinária, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil e financeira :
 - a) Balanço geral;
 - b) Demonstração da conta de resultados;
 - c) Comparativo da receita orçada com a receita realizada;
 - d) Comparativo da despesa autorizada com a realizada.
- IV - Depois de aprovadas às respectivas contas pela Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades e as demonstrações contábil e financeira, estarão disponíveis em arquivo próprio.

§14 - Cabe ao Presidente do Conselho convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e de Eleição, dando-se a convocação pelos meios formais admitidos pelo presente Estatuto.

§15 - Cabe ao Conselho, anualmente, deliberar sobre a periodicidade e valores das contribuições necessárias a manutenção das atividades da associação a cargo dos sócios fundadores e sócios participantes.

§16 - Cabe ao Conselho, anualmente, deliberar sobre a forma, espécie, periodicidade e valores das contribuições dos sócios colaboradores e sócios apoiadores.

§ 17 – Caberá ao Conselho a elaboração, revisão, aprovação e registro do seu Regimento Interno, mediante aprovação de 2/3 (dois terço) dos Conselheiros.

Seção II – Presidência Executiva –

Artigo 26 - Incumbe ao Presidente Executivo a representação da ASBRAFE perante o público, assim como a gestão da ASBRAFE no dia-a-dia, incumbindo ao mesmo a representação da ASBRAFE enquanto pessoa jurídica, ativa e passivamente, na assinatura de documentos, realização de eventos, movimentação de contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro ou não, e em todos os demais atos nos quais seja necessária a presença de um representante da ASBRAFE.

§1º - O Presidente Executivo poderá ser associado ou não, e será de indicação exclusiva do Conselho, eleito por decisão de 2/3 (dois terço) dos Conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato do Conselho.

§2º - O cargo de Presidente Executivo poderá ser acumulado pelo Presidente do Conselho, hipótese em que não será remunerado.





§3º - Uma vez investido no cargo, o Presidente Executivo fica automaticamente investido dos poderes necessários à representação ativa e passiva da ASBRAFE, podendo, inclusive, constituir procuradores e/ou consultores e/ou representantes, podendo firmar procurações e contratos, de tudo prestando contas ao Conselho, que terá o poder de veto sobre atos do Presidente Executivo.

§4º - O Presidente Executivo somente tem o poder de firmar contratos e assumir compromissos financeiros em nome da ASBRAFE após consulta formal ao CONSELHO, e mediante autorização por escrito do mesmo.

§5º - O Presidente Executivo é obrigado a prestar contas de seus atos de gestão nas reuniões mensais do Conselho, às quais deverá estar presente.

§6º - O Presidente Executivo poderá requerer, mediante documento devidamente justificado, que o Conselho convoque Assembleia Geral Extraordinária, devendo, para tanto, apresentar desde logo qual será a pauta da ordem do dia.

Seção III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS -

Artigo 27- A ASBRAFE terá suas decisões coletivas norteadas por três modalidades de Assembleias:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Assembleia Geral de Eleição

Subseção I - Assembleia Geral Ordinária -

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária são as reuniões ordinárias da ASBRAFE, previstas e agendadas para ocorrer ordinariamente, nos termos do presente Estatuto, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse geral da ASBRAFE, tendo direito à manifestação e voto, todos os associados regularmente inscritos e que estejam em dia com suas obrigações perante a tesouraria, e que estejam inseridos nas categorias do artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 29. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em data marcada previamente pelo Conselho e mediante convocação do Presidente do Conselho, com publicação nos meios de comunicação oficial, de forma a ensejar a participação de maior número possível de associados.

Artigo 30. À Assembleia Geral Ordinária incumbe deliberar sobre:

- a) apresentação e aprovação das contas do Conselho e Presidente Executivo referente ao exercício imediatamente anterior;
- b) assuntos de interesse nacional previamente incluídos na ordem do dia pelo Conselho;
- c) demais assuntos que sejam incluídos na ordem do dia por convocação prévia, ou que surja de deliberação durante a própria Assembleia.

Artigo 31. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes na Assembleia em pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo 32. A Assembleia Geral Ordinária será dirigida pela Mesa Diretora, integrada pelo Conselho e pelo Presidente do Conselho, e será presidida por este.

Artigo 33. As deliberações na Assembleia Geral Ordinária poderão ser realizadas no sistema presencial ou virtual e serão tomadas por maioria simples de votos, tratando-se de primeira ou segunda convocação, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 34. O associado que tomar parte em Assembleia Geral Ordinária para exame de ato de natureza pessoal, da empresa ou da entidade que represente, se absterá apenas de votar, podendo interferir regularmente na discussão da matéria.

Artigo 35. Na Assembleia Geral Ordinária, é permitido o voto por procuração, sendo necessário o registro do competente instrumento, que poderá ser lavrado por instrumento público ou particular com firma reconhecida contendo poderes específicos, junto à Mesa, até o momento previsto para início da reunião.

SUBSEÇÃO II-Assembleia Geral Extraordinária- Das Disposições Gerais

Artigo 36. Assembleia Geral Extraordinária é a reunião de associados da ASBRAFE realizada em ocasiões distintas das marcadas ordinariamente por força do presente Estatuto, convocada mediante publicação de Edital nos meios de comunicação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de convocação feita:

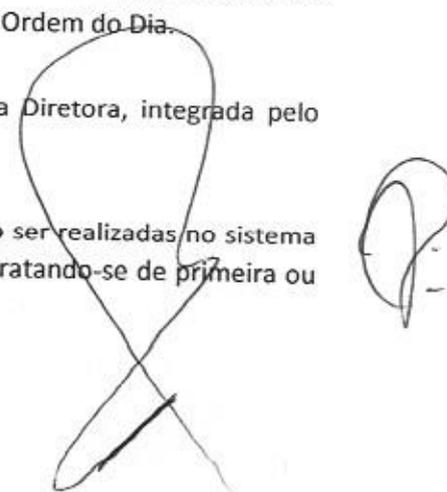
- a) por 2/3 dos membros do Conselho;
- b) pelo Presidente do Conselho;
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes na Assembleia em pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo 37. Na Assembleia Geral Extraordinária poderão ser debatidos exclusivamente os assuntos estabelecidos no ato convocatório, vedado inclusão de outros assuntos na Ordem do Dia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária será dirigida pela Mesa Diretora, integrada pelo Conselho e poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º. As deliberações na Assembleia Geral Extraordinária poderão ser realizadas no sistema presencial ou virtual e serão tomadas por 2/3 dos associados presentes, tratando-se de primeira ou segunda convocação.



Artigo 38. Cabe a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir o Conselho em casos de excepcional gravidade, a seu livre arbítrio;
- b) deliberar sobre a extinção da Entidade e fixar, se tal vier a ocorrer, o destino a ser dado ao patrimônio desta;
- c) alterar e modificar o estatuto em assembleia convocada especialmente para este fim;
- d) deliberação sobre recursos apresentados contra não admissão e exclusão de associados;
- e) a destituição dos administradores far-se-á em assembleia especialmente convocada para este fim.
- f) deliberar sobre alienação, oneração, doação e outras situações que venham comprometer a destinação dos bens integrantes do patrimônio e colocar em risco o cumprimento dos objetivos da ASBRAFE.
- g) referendar ou não as decisões do Conselho sobre os casos omissos conforme situação prevista no artigo 54 deste Estatuto.

Parágrafo Único. No caso de destituição do Conselho, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá uma Junta Governativa composta de 03 (três) associados, para administrar a Associação durante o prazo máximo improrrogável de 03 (três) meses, período em que serão efetuadas novas eleições, para um novo mandato, conforme regras estabelecidas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO III-Assembleia Geral de Eleição - Das Disposições Gerais

Artigo 39. Assembleia Geral de Eleição deverá ser convocada até 90 (noventa) dias antes do encerramento do mandato do Conselho, com fim específico de eleger e dar posse ao novo Conselho, reunindo-se a cada dois anos, em dia e hora marcados pelo Conselho, e publicado pelos meios de comunicação pertinentes que possibilitem maior divulgação possível.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral de Eleição será instalada em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes na Assembleia em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Eleição poderá ser realizada pelo sistema presencial ou virtual que será informada no ato de convocação do processo eleitoral.

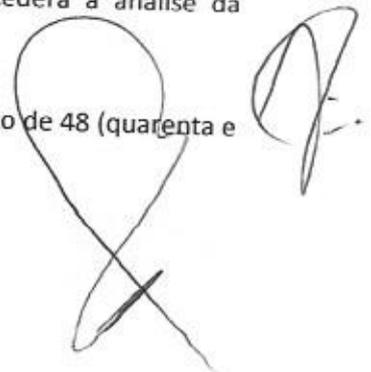
Artigo 40 - Os candidatos que pretenderem concorrer a cargo de Conselheiro deverão se organizar em chapas, de forma que cada chapa contenha 07 (sete) candidatos aos cargos de Conselheiro.

§1º - Os candidatos deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos de elegibilidade, sem os quais não serão considerados aptos a integrar a chapa:

- a) ser constituído como representante legal de associado da ASBRAFE, na forma do presente Estatuto;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) possuir endereço fixo no Brasil;
- d) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- e) o associado que representa deverá estar quites com a tesouraria da ASBRAFE na data do pedido de registro, não sendo possível regularização em data posterior;



- f) apresentar certidão negativa de distribuição de processos criminais, expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde residir.
- §2º - As chapas deverão apresentar seu pedido de registro mediante requerimento escrito, assinado por representante da Chapa, necessariamente candidato, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos requisitos de elegibilidade, endereçado ao Presidente Executivo da ASBRAFE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital de convocação da Assembleia de Eleição, cabendo ao Presidente Executivo receber os requerimentos e encaminhá-los ao Conselho, para a análise dos requisitos de elegibilidade.
- §3º - Para comprovação dos requisitos de elegibilidade, deverá ser encaminhado, juntamente com o pedido de registro, os seguintes documentos de cada um dos integrantes da chapa, que poderão ser apresentados por cópia simples ou em formato digital, via email:
- a) cópia legível da carteira de identidade, valendo como tal o RG, Carteira de Identidade Profissional ou Carteira Nacional de Habilitação;
 - b) comprovante de endereço, sendo aceito como tal a conta de luz, água, telefone ou serviço de televisão por assinatura;
 - c) cópia do contrato social da empresa associada da ASBRAFE que o candidato representa;
 - d) certidão negativa criminal, expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde residir o candidato.
- §4º - No pedido de registro deverão, ainda, constar o nome e endereço completos e endereço eletrônico do representante da Chapa, responsável pelo pedido de registro, a fim de que possa ser comunicado pelo Conselho de todas as decisões atinentes ao pedido de registro da chapa, valendo como notificação as correspondências eletrônicas enviadas pelo Conselho.
- §5º - Recebido o pedido de registro, o Conselho terá o prazo de 5 (cinco) dias para análise documental, cabendo ao Tesoureiro efetuar a conferência da regularidade junto à Tesouraria.
- §6º - Constatado o preenchimento de todos os requisitos previstos no §4º, o Conselho deferirá o Registro da chapa.
- §7º - Na hipótese de não ocorrer o preenchimento dos requisitos para registro da Chapa, o registro será indeferido, o representante da chapa notificado no endereço eletrônico indicado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar a documentação faltante, substituição do candidato, ou apresentação de recurso perante o Conselho.
- §8º - No caso de haver rejeição de pedido de registro de chapa por força de impontualidade com a tesouraria, não será passível de regularização.
- §9º - Havendo regularização ou substituição de candidato, o Conselho procederá a análise da documentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- §10 - Havendo interposição de recurso, o Conselho proferirá uma decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua interposição, provendo ou desprovendo o recurso.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the bottom right portion of the text. To its right, there is a smaller, more compact handwritten mark or signature.

§11 – Após o transcurso dos prazos e julgamento dos recursos, o Conselho divulgará por todos os meios de comunicação oficiais da ASBRAFE, especialmente na página da ASBRAFE na internet, a relação das chapas registradas, identificando-as pelos seus nomes, e integrantes, de forma a dar ampla publicidade entre os associados.

§ 12- Encerrado o prazo de inscrição e identificado o registro de apenas uma chapa, a eleição para o cargo de Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos presentes, sob pena de novo processo eleitoral.

§13 - Uma vez divulgada a lista das chapas registradas na página da ASBRAFE, ficam todas as chapas e seus integrantes autorizados a iniciar campanha eleitoral, na qual serão válidos todos os meios de publicidade, salvo distribuição de brindes ou valores financeiros.

§14 - Havendo constatação da existência de propaganda eleitoral mediante distribuição de brindes ou valores financeiros, seja por candidato ou em favor destes, o Conselho determinará imediata cassação do registro da chapa envolvida, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

Artigo 41 - No dia designado para a realização da Assembleia Geral de Eleição, o Presidente do Conselho dará início aos trabalhos, apresentando todas as chapas concorrentes, dando espaço de 5 (cinco) minutos a um representante de cada chapa, para exposição resumida da sua plataforma, sendo que, em seguida, dará andamento aos trabalhos de votação e apuração.

Artigo 42 – Os trabalhos de votação se iniciarão com a instalação da mesa eleitoral, composta pelo Conselho e por 01 (um) representante de cada chapa registrada.

Artigo 43 – Instalada a Mesa, esta procederá à conferência das cédulas, disponibilizando aos associados cédulas que contenham os nomes de todas as chapas devidamente registradas, devendo constar na cédula o nome de cada chapa ao lado de um quadrado, onde o associado votante deverá assinalar um “X” para escolher a chapa de sua preferência.

§1º - As cédulas deverão ser conferidas e rubricadas por todos os integrantes da Mesa, que também devem fazer a conferência da urna, certificando-se que não há nada no interior da mesma, procedendo o fechamento e lacre da mesma, lacre no qual deverão assinar todos os integrantes da Mesa.

§2º - A Mesa elaborará uma lista de presença dos Associados, podendo proceder, com auxílio do Tesoureiro, a conferência da regularidade dos Associados junto à Tesouraria, sendo admitidos a votar somente os Associados que estejam quites com a Tesouraria até a data da eleição.

§3º - Por se tratar de interesse da ASBRAFE que todos os associados estejam regulares com a tesouraria, será permitido aos associados que não estejam regulares efetuar a liquidação das pendências financeiras até o primeiro dia útil que anteceder o dia da eleição.

§4º - O associado que não estiver em dia não será admitido a votar.

§5º - Iniciados os trabalhos, os associados deverão se apresentar à Mesa por ordem de chegada, identificando-se mediante apresentação de documentos pessoais, contrato social ou procuração da pessoa jurídica associada, sendo admitidos, após conferência da identificação, a assinar o livro de presença.

§6º - Assinado o livro de presença, o associado receberá uma cédula, e será instruído a dirigir-se a uma cabine de votação, indevassável, onde deverá assinalar seu voto e inserir o mesmo em uma urna.

§7º - A votação prosseguirá por um período de 5 (cinco) horas, após aberta a Mesa para recebimento dos votos.

§8º - Encerrados os trabalhos de votação, os componentes da Mesa recolherão a Urna, efetuando a sua abertura e conferência dos votos, a fim de verificar se foi inserida na urna cédula que não contenha as assinaturas de todos os integrantes da Mesa.

§9º - A Mesa procederá, então, à contagem dos votos, considerando como válidos apenas os votos assinalados em cédulas devidamente rubricadas por todos os integrantes da Mesa.

§10 - Após contagem dos votos, será proclamado o resultado, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo 44 - Após proclamação do resultado pela Mesa, a Chapa vencedora será assim declarada e imediatamente empossada, ocorrendo a transferência dos cargos dos Conselheiros em fim de mandato para os Conselheiros eleitos.

DA REALIZAÇÃO VIRTUAL DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

Artigo 45 - O sistema de votação eletrônica disponibilizará a informação das chapas registradas, com a composição completa de cada uma delas, além de garantir segurança e idoneidade do processo eleitoral.

§ 1º A página de votação conterá a denominação das chapas concorrentes e o nome dos respectivos candidatos a Conselheiros.

§ 2º As chapas estarão dispostas na página de votação conforme a ordem de protocolo do requerimento de registro.

§ 3º O sistema permitirá o voto em branco ou nulo.

Artigo 46 - O eleitor indicará seu voto marcando a chapa de sua preferência na página de votação.

Artigo 47 - Terminado o período de votação, o sistema bloqueará automaticamente o acesso, permitindo a conclusão daqueles que já tiverem iniciado a votação.

Artigo 48 - O sistema eletrônico de votação emitirá relatório com a apuração dos votos, que será imediatamente divulgado pela Mesa Diretora.

Artigo 49 - Após contagem dos votos, será proclamado o resultado, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo 50 - Após proclamação do resultado pela Mesa, a Chapa vencedora será assim declarada e imediatamente empossada com transferência dos cargos dos Conselheiros em fim de mandato para os Conselheiros eleitos.

Artigo 51 - Eleito e empossado o Conselho, este deverá imediatamente se reunir e definir quais Conselheiros serão investidos nas atribuições de Presidente do Conselho, Secretário e Tesoureiro, bem como indicar o Presidente Executivo, cabendo ao Secretário eleito e recém empossado, a lavratura das atas competentes, assim como elaborar e aprovar o regimento interno.

^{VI}
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS -

Artigo 52 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 54 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária, e, na falta desta, pelos princípios do Código Civil.

Artigo 55 - O presente Estatuto foi votado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08.12.2020, ficando revogado o estatuto anterior.

Ribeirão Preto/SP, 08 de Dezembro de 2020.

4º TABELIÃO

JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
CPF - 982.517.088-34
PRESIDENTE

AGUINALDO ALVES BIFFI
ADVOGADO - OAB/SP-128.862

4º TABELIÃO DE NOTAS
Autônomo
Ribeirão Preto - SP - Est. São Paulo nº 1.441

4º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP
AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JARDIM GUARARÉ / CEP 14053-000
TABELIÃO JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GULMARÊS
(16) 3877-2427 - FONE FAX (16) 3877-2427

Reconheço a firma sem valor econômico por assinatura de JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2020, valor recebido R\$ 6,45

102512004420201511

VALIDO SOMENTE COM O RITO DE AUTENTICIDADE SEM ANEXOS OU ASSINATURAS

4º TABELIÃO DE NOTAS
José Roberto de Almeida Gulmarês
Tabelião
Jacqueline Melo Callegaris
Escritora Autorizada
Av. Independência nº 1441
Ribeirão Preto - SP

113583
FIRMA 1
S10857AA0725844